
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/97 - DE 12 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NA LOCALIDADE DE “QUATRO-BOCAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial de “Quatro-Bocas”, pretendo Município de Tomé-Açu Novo, destinado a certificar o desejo dos habitantes em transformar-se em município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o plebiscito tratado neste Decreto Legislativo seja realizado em consonância com o que estabelece o artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MEDA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 1997.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS
Presidente

Deputado MARTINHO CARMONA
1º Secretário

Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA
2º Secretário.

* Republicado por incorreção no Diário Oficial do Estado, Edição de nº 28.488, de 20 de junho de 1997, página 2 caderno 3.

DOE Nº 28.488, DE 20/06/1997.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.